

Extrato do Contrato N° 0024/2015/IAGRO	N° Cadastral 5665
Processo:	63/102.976/2015
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal e Banco do Brasil S/A.
Objeto:	O objeto do presente contrato é a prestação e serviços de recebimento e repasse, pelo contratado, de tributos e demais receitas devidas a IAGRO.
Ordenador de Despesas:	Luciano Chiochetta
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 20122006166210001 - Custeio e pessoal - IAGRO, Fonte de Recurso 0240000000 - Recursos Diretamente Arrecadados, Natureza da Despesa 33903981 - Serviços Bancários.
Valor:	A prestação dos serviços será paga conforme descrito na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.
Amparo Legal:	Os serviços serão prestados, pelo CONTRATADO , de acordo com "Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras", definido pela FEBRABAN, e "Campo de Instruções", definidas pela IAGRO, bem como da legislação tributária abrangente ao ESTADO, além de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO.
Do Prazo:	Vigência de sessenta meses a contar da data de sua assinatura.
Data da Assinatura:	23/11/2015
Assinam:	Luciano Chiochetta e Lucimar Lacerda de Melo.

PORTARIA/IAGRO/MS N° 3525, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o credenciamento de médicos veterinários para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS N° 3524 de 01 de Dezembro de 2015, que regulamenta o credenciamento médicos veterinários para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR os médicos veterinários abaixo relacionados para realizar atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado:

NOME	CRMV-MS	PNCEBT/IAGRO-MS
Aline da Rosa Gonçalves	3992 VP	0001
Adriano Cortes dos Anjos	3859 VP	0002
Alaor Gonçalves Rodrigues Neto	5431	0003
Gabriel Oliveira Amaral	5622	0004
Diego Felipe Martins Vieira	4308	0005
Diego Ferreira Santana de Souza	4963	0006
Leandro Tiago Nogueira	4860	0007

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de Dezembro de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

PORTARIA / IAGRO/ MS N° 3.524 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova as diretrizes para credenciamento de Médico Veterinário Autônomo para atendimento a eventos pecuários com aglomerações de animais, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 1º do anexo IV da Lei Estadual N° 3.823, de 21 de dezembro de 2009;

Considerando o parecer do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul através do ofício CRMV-MS PR. N° 0241/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para Credenciamento de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Pública Federal e Estadual para atender eventos com aglomerações de animais, bem como os promotores de eventos.

I - Fica instituído o sistema Controle Integrado de Animais Destinados à Eventos - CIADE, como instrumento obrigatório para o controle dos eventos com aglomerações de animais em Mato Grosso do Sul;

a) a IAGRO realizará a normatização de uso, a distribuição do software, a capacitação dos usuários, a atualização e a gestão do sistema.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO AUTÔNOMO

Art. 2º A IAGRO efetuará o credenciamento dos Médicos Veterinários Autônomos, com base na Lei Estadual 3.823 de 21 de dezembro de 2009 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º O credenciamento de que trata esta norma é exclusivamente para o atendimento aos eventos pecuários com aglomerações de animais no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Excetuam-se as exposições agropecuárias e outras aglomerações que virem a ocorrer no mesmo local e período de realização destes eventos.

Art. 4º Para atendimento a eventos, todos os Médicos Veterinários credenciados deverão possuir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sendo que esta poderá ser apresentada ao Serviço Oficial da seguinte forma:

I - ART firmado através de contrato anual entre o Médico Veterinário credenciado e a empresa promotora do evento, devidamente registrada no CRMV/MS ;
II - ART somente pelo evento especificamente a ser realizado.

Seção I

Da documentação para o credenciamento e peças do processo

Art. 5º São documentos obrigatórios para habilitação do Médico Veterinário para a execução do atendimento à Leilões, Feiras, Clubes de Laço e outras aglomerações os seguintes documentos autenticados em cartório ou pela IAGRO:

- I- Requerimento para o credenciamento ao Diretor-Presidente da IAGRO, de acordo com o modelo constante no Anexo I;
- II- Preenchimento do Cadastro do Médico Veterinário, de acordo com o modelo constante no Anexo II;
- III- Cópia da Cédula de Identidade de Médico Veterinário do CRMV-MS. Caso esta não contenha os números do CPF e RG, deverão ser encaminhadas cópias dos respectivos documentos;
- IV - Certidão Negativa do CRMV-MS;
- V - Preenchimento do Formulário de Cadastro de Assinaturas, de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- VI- Termo de compromisso, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- VII- Cópia do Certificado do treinamento específico sobre legislação Sanitária Vigente, realizado pela IAGRO.

Seção II

Do encaminhamento e trâmites do processo de credenciamento

- Art. 6º O trâmite dos processos de credenciamento fica estabelecido da seguinte forma:
- I - Montagem do processo pela Unidade Local;
 - II - Recebimento do processo pela Unidade Regional;
 - III - Recebimento do processo, análise e emissão de parecer pela Divisão de Defesa Sanitária Animal - DDSA.
 - IV - Credenciamento mediante portaria emitida pelo Diretor Presidente da IAGRO;
 - V - Inserção dos dados do Médico Veterinário Credenciado no Sistema Informatizado de Controle de Animais da IAGRO.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Do Médico Veterinário Credenciado:

- I - Apresentar todos os documentos necessários para o credenciamento;
- II - Participar do treinamento para credenciamento e/ou renovação deste, nas datas estipuladas pela IAGRO, arcando com todas as despesas decorrentes desta atribuição;
- III - Participar de reuniões quando convocado pelo serviço oficial, sem ônus para o IAGRO;
- IV - Garantir boa acomodação, condição física e condições higiênico-sanitárias adequadas para os animais, instalações apropriadas para a realização do evento, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;
- V - Acompanhar o processo de realização do evento do início ao fim;
- VI - Solicitar, receber e conferir os formulários necessários à realização do evento, responsabilizando-se pela sua guarda e utilização;
- VII - Orientar e supervisionar a limpeza e desinfecção do recinto antes e depois do evento;
- VIII - Realizar eventos somente autorizados pela IAGRO, por intermédio de Carta Viabilidade.
- IX - Analisar, emitir o relatório e protocolizar na Unidade Local da IAGRO que autorizou a realização do evento, impreritavelmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua conclusão;
- X - Comunicar imediatamente à IAGRO a ocorrência de situações que configurem o descumprimento da legislação;
- XI - Solicitar com antecedência, junto ao CRMV-MS, a ART homologada para o referido evento pecuário com aglomeração de animal, quando este se enquadrar no disposto no inciso II do Artigo 4º.

§ 1º O Médico Veterinário Credenciado não poderá atender a eventos quando os animais forem de sua propriedade ou forem de propriedades às quais presta Assistência Técnica, de acordo com Resolução do CFMV n.º 722/2002.

Art. 8º Do Médico Veterinário do Serviço Veterinário Oficial:

- I - Exigir dos promotores de eventos, o cadastro da empresa junto a IAGRO, orientando quanto aos requisitos necessários para o cadastramento e a atualização, caso haja alguma alteração documental;
- II - Exigir dos proprietários dos recintos, o cadastro destes junto à IAGRO, orientando quanto aos requisitos necessários para o cadastramento e a sua renovação anual;
- III - Orientar o Médico Veterinário Responsável Técnico, quanto a suas responsabilidades e os procedimentos necessários ao seu credenciamento, bem como as ações que deverão ser realizadas nos eventos;
- IV - Realizar a inspeção prévia do local do evento com a presença do Responsável Técnico e emitir o laudo de vistoria com o parecer sob o cumprimento ou não das normas legais para o cadastramento;
- V - Encaminhar o processo à DDSA via Inspeção Regional, para a inclusão no Sistema de Controle de Eventos Agropecuários da IAGRO;
- VI - Emitir laudo de vistoria para a emissão da autorização de realização do evento com o respectivo parecer técnico;
- VII - Orientar aos promotores de eventos, ao Responsável Técnico e ou Médico Veterinário Credenciado, quanto às instalações, normas e procedimentos necessários para a realização dos eventos;
- VIII - Orientar aos Médicos Veterinários Autônomos, quanto aos requisitos e procedimentos para o credenciamento para atuar em eventos com aglomerações de animais, bem como suas responsabilidades;
- IX - Fiscalizar os eventos sob a responsabilidade do Médico Veterinário Responsável Técnico, registrando em Relatório de Vigilância Sanitária em Saúde Animal toda a situação evidenciada, com o devido encaminhamento aos setores responsáveis;
- X - Intervir, interditar ou assumir a condução dos trabalhos quando da constatação de inconformidade que justifique a adoção de tais medidas;
- XI - Analisar os relatórios dos eventos, solicitar ou efetuar correções e arquivá-los, deixando-os disponíveis para futuras supervisões e ou auditorias internas e ou externas.
- XII - Notificar o Médico Veterinário Credenciado do não encaminhamento dos relatórios nos prazos legais, encaminhando cópia à DDSA.

Art. 9º Da IAGRO:

- I - Controlar a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA através de sistema informatizado, após a finalização do evento pelo médico veterinário credenciado;
- II - Realizar o treinamento para o credenciamento de Médicos Veterinários para atuação em eventos com aglomeração de animais;
- III - Realizar auditoria técnica e administrativa nas atividades desempenhadas pelo Médico Veterinário Credenciado;
- IV - Suspender temporariamente o credenciamento dos Médicos Veterinários, quando detectados quaisquer tipos de irregularidades;
- V - Suspender o cadastro ou descadastrar os locais de eventos que não estiverem de acordo com as normas vigentes.
- VI - Conceder Carta de Viabilidade quando atendidos todos requisitos previstos na legislação de regência.

CAPÍTULO III**DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS AO MÉDICO VETERINÁRIO CREDENCIADO**

Art. 10 Sem prejuízos à aplicação das demais normas legais vigentes, quando detectadas não conformidades sem as devidas justificativas, fica estabelecida a abertura de processo administrativo pela IAGRO para apuração dos fatos.

CAPÍTULO IV**DA EMISSÃO E ENTREGA DE RELATÓRIOS E DOCUMENTOS SANITÁRIOS À IAGRO**

Art. 11 Os seguintes relatórios e documentos serão emitidos e entregues pelo médico veterinário credenciado à IAGRO:

- I - As vias originais das GTAs de entrada no referido evento;
- II - As 2ª vias das GTAs e/ou Documento de Transferência de Saldo Animal - DTA de saída do evento, emitidas pelo sistema de Controle Integrado de Animais Destinados a Eventos - CIADE;
- III - Extrato de movimentação de animais relacionados ao evento;
- IV - Relatório de fechamento do evento.

Art. 12 A documentação referida no artigo 11, deverá ser entregue no Escritório Local da IAGRO que autorizou a realização do evento.

Art. 13 O Relatório de Fechamento de evento deverá estar devidamente assinado pela entidade promotora do evento e pelo Médico Veterinário Credenciado, contendo:

- I - Registro de ocorrências verificadas no decorrer do evento;
- II - Qualquer inconformidade detectada pelo Médico Veterinário Credenciado durante o evento, quanto às instalações, recepção dos animais, documentação sanitária etc., informando as ações corretivas aplicadas, de acordo com suas competências legais.

CAPÍTULO V**DAS INSTALAÇÕES DO RECINTO PARA LEILÕES E EXPOSIÇÕES**

Art. 14 A vistoria para autorização de cadastramento nas instalações dos recintos para a realização de Leilões e Exposições é exclusividade de um Fiscal Estadual Agropecuário. De acordo com a legislação vigente, este profissional irá definir se o recinto tem condições de realizar o evento para o qual está cadastrado.

**Seção I
Dos Currais.**

Art. 15 Os currais devem atender os seguintes parâmetros:

- I - Devem atender a demanda do evento, o bem estar dos animais na sua chegada acomodação e alimentação;
 - II - Devem proporcionar segurança tanto para o animal como para o homem;
 - III - Devem ter o piso de material resistente com dispositivo antiderrapante, adequado ao manejo dos animais prevenindo queda ou traumatismo, permitindo sua completa limpeza e desinfecção no dia anterior e posterior à realização do evento;
 - IV - Tronco de contenção adequado ao manejo dos animais.
 - V - Estrutura de embarque e desembarque dos animais independentes, de fácil acesso as demais instalações proporcionando segurança para o manejo dos animais.
 - VI - Em se tratando de leilões, deve possuir tateiras cercado com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto em eventual queda do animal.
- Possuir rodulvío e pedilvío ou sistema de desinfecção equivalente.

Seção II**Da base física e de equipamentos instalada no local do evento pecuário**

Art. 16 Para realização de um evento pecuário com aglomeração de animais há necessidade de requisitos mínimos para acomodação de todos os participantes, de acordo com os itens a seguir:

- I - Deverá dispor de instalações mínimas necessárias para a realização dos serviços técnicos e administrativos tanto para a recepção e inspeção dos animais, quanto para a realização dos serviços administrativos, como conferência de documentação, emissão de GTAs e/ou DTAs e relatórios obrigatórios;
 - II - As instalações deverão estar aprovadas pelo órgão competente, quanto à segurança dos animais e do público participante, para a realização do evento.
- Parágrafo Único. Aquelas instalações que vierem a ser construídas após publicação desta Norma deverão cumprir com as exigências contidas na mesma.
- Art. 17 Para a operacionalização do sistema do CIADE nos eventos, os equipamentos de informática utilizados, deverão apresentar as seguintes configurações mínimas:
- I- Sistema Operacional - Windows 7 32x ou 64x (versões Enterprise, Ultimate e Profissional). Windows 8 e 8.1 32x ou 64x (versões 8 e Pro);
 - II- Memória - no mínimo, 4 GB de RAM;
 - III- Disco Rígido - espaço mínimo de 20 GB;
 - IV- Vídeo - Resolução de tela máxima de 1680x1050;
 - V- Placa de rede para conexão à internet e
 - VI- Impressora monocromática Laser.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Durante as Feiras e Exposições Agropecuárias, os Leilões, realizados dentro do respectivo Parque de Exposição, serão exclusivamente atendidos por Fiscal Estadual Agropecuário da IAGRO.

Art. 19. As empresas leiloeiras, utilizando seus bons atos, poderão realizar, sistematicamente através de seu material publicitário e promocional de Leilão, campanhas contra a Febre Aftosa e outras enfermidades, inclusive usando a palavra do leiloeiro rural no decorrer do leilão.

Art. 20. Sem prejuízo às demais normas vigentes, promotores de eventos de outros Estados, que em Mato Grosso do Sul forem executar seus serviços, cumprirão as regras estabelecidas por esta Portaria.

Art. 21. As despesas decorrentes da interdição do evento e da manutenção dos animais no recinto correrão por conta do promotor do evento.

Art. 22. No caso da impossibilidade do comparecimento do Médico Veterinário Credenciado, Responsável Técnico pelo evento, deverá ser apresentada a documentação exigida para o seu substituto, até o dia anterior a autorização do evento;

Art. 23. Caso seja necessário o contato com a IAGRO, os telefones e celulares de contato dos chefes de Unidades Locais, bem como das suas respectivas Unidades Regionais deverão ser disponibilizados para os Médicos Veterinários Credenciados;

Art. 24. O Termo de Vistoria de Recinto de aglomeração animal será anual para os locais que tiverem aglomerações periódicas (seis ou mais por ano) e prévias a realizações dos eventos quando estes ocorrerem em locais onde as aglomerações são esporádicas.

Art. 25. A desinfecção por bomba de pulverizar, arco de desinfecção e bomba de aspersão poderá substituir o rodulvío em locais de eventos com aglomerações de animais, exceto em parque de exposições.

Art. 26. Empresas devidamente registradas no CRMV-MS com ART vigente, por médico veterinário, a exemplo de leiloeiras e associações, estão dispensadas da apresentação de uma nova ART para os eventos específicos realizados pela promotora, uma vez que o responsável técnico já responde por todas as atividades promovidas pela empresa pelo período de vigência do contrato.

Art. 27. Eventos que não se encaixarem no inciso anterior deverão apresentar para ser homologada pelo CRMV-MS para cada evento realizado com participação do médico veterinário responsável, com antecedência mínima de 15 dias da realização do evento.

Art. 28. Quando constatadas irregularidades cometidas pelo médico veterinário credenciado, independente da aplicação das demais medidas técnicas e administrativas previstas em legislação vigente, será instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 29. Caso seja constatada a ocorrência de alguma irregularidade em locais que realizam eventos com aglomeração de animais, a qualquer tempo, que possa vir a comprometer sua realização, o cadastro destes locais será suspenso até a sua correção.

I - Para realização de novos eventos no local, será necessário um parecer técnico, elaborado por um Fiscal Estadual Agropecuário, o qual será emitido somente após nova vistoria para a verificação da adoção de medidas corretivas para as não conformidades evidenciadas.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Para realização de eventos que necessitem de procedimentos não previstos nesta Norma, os promotores deverão apresentar requerimento com a respectiva justificativa ao Presidente da IAGRO para análise e parecer.

Art. 31. O não cumprimento da Legislação Vigente e das normas emanadas por esta Portaria implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela IAGRO, sendo certo que eventuais dúvidas quanto à interpretação serão dirimidas pela Autarquia através de Divisão de Defesa Sanitária Animal - DDSA.

Art. 33. A partir de 01 de março de 2016, as Cartas de Viabilidade serão expedidas somente com a ART homologada do médico veterinário que atenderá o evento específico.

I - A partir da publicação desta Portaria, até a data limite de 28 de Fevereiro de 2016, fica facultada a realização de eventos utilizando os Médicos Veterinários Credenciados para o atendimento a estas aglomerações.

Art.34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente da IAGRO/MS

**ANEXO I
PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.524 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.****Requerimento para Credenciamento do Médico Veterinário Autônomo para atender eventos de animais**

Ilmo. Sr. Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO

Eu, _____

_____, natural de _____,

domiciliado à Rua: _____

n.º _____ na cidade de _____,

MS, CEP _____, Médico Veterinário inscrito no CRMV-MS sob o nº _____,

_____, Telefone (_____), Celular(_____)

e E-mail : _____,

sem vínculo com a administração Federal, Estadual, exercendo legalmente a profissão

no Estado de Mato Grosso do Sul, requerer a V.S.ª, nos termos da Lei Estadual n.3.823

de 21/12/2009, o seu credenciamento com a finalidade de atender eventos com aglomeração de animais.

Termos em que Pedo Deferimento

_____, de _____ de _____

Assinatura

1ª via: Unidade Local ; **2ª via:** Médico Veterinário Autônomo; **3ª via:** processo.

**ANEXO II
PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.524 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.****Ficha de Cadastro do Médico Veterinário**

Nome: _____

Filiação: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____

Ano de Diplomação: _____ Faculdade: _____

_____, _____

CRMV/MS: _____ Carteira de Identidade: _____

CPF: _____ Título de Eleitor: _____

Carteira de Trabalho: _____ Certificado Militar: _____

Emprego / Atividade atual

Empresa: _____

Endereço: _____

_____, _____

CEP: _____ Município _____ UF: _____

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____

E-mail (empresa): _____

Endereço Residencial

Endereço: _____
 CEP: _____ Município: _____ UF: _____
 Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ Celular: (____) _____
 E-Mail: (do Médico Veterinário) _____

Local e Data

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Médico Veterinário

1ª via: Unidade Local ; **2ª via:** Médico Veterinário Autônomo; **3ª via:** processo.

ANEXO III**PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.524 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.**

Assinatura e Carimbo do Funcionário da IAGRO

Formulário de cadastro de assinatura

<p>Ilmo. Sr. Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul</p> <p>Eu, _____, Natural de _____, Domiciliado à Rua: _____</p> <p>n.º _____, na cidade de _____, MS</p> <p>CEP _____, Médico Veterinário, inscrito no CRMV-MS sob o nº _____ Telefone () _____, Celular () _____ e E-mail _____</p> <p>_____, sem vínculo com a administração Federal, Estadual, exercendo legalmente a profissão no requerimento de credenciamento para atender Eventos Agropecuários no Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Assinatura, Carimbo do Médico Veterinário</p> <p>Assinatura, Carimbo do Médico Veterinário</p> <p>Assinatura, Carimbo do Médico Veterinário</p> <p>_____, _____ de _____ de _____.</p> <p>Assinatura e Carimbo do Funcionário da IAGRO</p>

1ª via: Unidade Local ; **2ª via:** Médico Veterinário Credenciado; **3ª via:** processo.

ANEXO IV**PORTARIA / IAGRO/ MS Nº 3.524 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.****Termo de compromisso**

Eu, _____ CRMV - MS n.º _____, visando o credenciamento para atender eventos agropecuários no Estado de Mato Grosso do Sul, comprometo-me a cumprir o que determinam os dispositivos legais vigentes, as normas e instruções oficiais referentes à profilaxia e controle de doenças infectocontagiosas e parasitárias dos animais, especialmente no que se refere às exigências sanitárias para movimentação dos mesmos, como também fazer a inspeção individual daqueles a serem movimentados, bem como prestar regularmente todas as informações solicitadas pelo órgão credenciador através de formulários, relatórios ou reuniões para os quais seja convocado.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

1ª via: Unidade Local ; **2ª via:** Médico Veterinário Credenciado; **3ª via:** processo.

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**PROCESSO Nº 120/2013 - CONTRATO C-042/2013****CONTRATADA:** QUALIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.-ME.**OBJETO:** Aplica-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, do período de out/2014 a out/2015 no percentual de 8,3588%. O reajuste perfaz o valor de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) sobre o valor unitário, passando o mesmo de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) para R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2015**ASSINAM:** Rudel Espíndola Trindade Junior e Rui Pires dos Santos - MSGÁS.**EXTRATO DE PRIMEIRO ADITAMENTO****PROCESSO Nº 070/2015 - CONTRATO C-013/2015/01****CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.**OBJETO:** Alteração da Cláusula Sétima - Prazos, item 7.1, visando à prorrogação do prazo de vigência contratual por adicionais 06 (seis) meses, passando seu término para 26/05/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2015**ASSINAM:** Rudel Espíndola Trindade Junior e Rui Pires dos Santos - MSGÁS.

Marcello Bonelli - Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES.

EXTRATO DE SEGUNDO ADITAMENTO**PROCESSO Nº 125/2013 - CONTRATO C-040/2013/02****CONTRATADA:** LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**OBJETO:** Alteração da Cláusula Décima Primeira - Prazos, item 11.1, visando à prorrogação do prazo de vigência contratual por adicionais 12 (doze) meses, passando seu

término para 05/11/2016.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2015**ASSINAM:** Rudel Espíndola Trindade Junior e Rui Pires dos Santos - MSGÁS.
Lávio Falcão Costa Ciriaco de Oliveira - LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL****Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 2862/2014/DETRAN****Nº Cadastral 2862****Processo:** 31/706.002/2013**Partes:** Departamento Estadual de Trânsito e CAMEP CLINICA DE ASSISTENCIA EM PSICOLOGIA LTDA**Objeto:** O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo do valor contratual, passando de R\$ 32.753,76 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) para R\$ 40.942,20 (quarenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), obrigando-se a empresa CREDENCIADA a cumprir as cláusulas constantes do Contrato nas mesmas condições anteriormente contratadas.**Ordenador de Despesas:** Gerson Claro Dino**Amparo Legal:** O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas art. 65, §1º da Lei Federal n. 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.**Data da Assinatura:** 24/11/2015**Assinam:** Gerson Claro Dino e Janice Maria Lunardi**PORTARIA DETRAN-MS "T" N. 0413, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

"Aplica Penalidade que menciona e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 06/2015-CT (31/704000/2015, da Corregedoria de Trânsito deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS "N" n. 002/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar pena de suspensão pelo período de 20 (vinte) dias, em desfavor de ELISA DE ALMEIDA TRINDADE, CPF n.273.316.011-72, psicóloga credenciada junto a este DETRAN-MS, conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Portaria "N" n. 002/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2015

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
 Diretor-Adjunto

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EDITAL n. 062/2015 - SANESUL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A (CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS /SANESUL/2013)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n. 13.650, de 11 de junho de 2013 e o item 12.4, do Edital nº 1/2013 - SAD/SANESUL, de 26 de junho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, o candidato que declarou Desistência, portanto, eliminado do Processo Seletivo, conforme anexo único deste edital:

NOME	EMPREGO	CLASSIFICAÇÃO	LOCALIDADE
Indiara Torres de Moraes Sidon	Assistente Comercial	3º	Rio Verde de Mato Grosso

CAMPO GRANDE, 27 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
 Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2015 - CP Nº 005/2015 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL e SANT'ANNA CONSTRUTORA LTDA - ME.

OBJETO: execução de obras para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Dourados - MS/SANESUL - Lote II, diretamente pela CONTRATADA.**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. **VALOR:** R\$ 25.486.661,58 (vinte e cinco milhões quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).**RECURSOS:** Próprios Conta - 16.100.709 e Caixa Econômica Federal - Programa Saneamento para Todos - Dourados (Contrato nº 426.326-47).**PROCESSO:** Nº 00.570/2015/GEPRO/SANESUL**DATA DA ASSINATURA:** 30.11.2015**ASSINAM:** CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima
Sr. João Carlos da Silva Jorge

CONTRATADA: Sr. Dirceu Júnior Toniatti de Almeida

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 048/2015 - CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o encontro de contas entre a SANESUL e o MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS mediante a execução de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica a frio, pelo MUNICÍPIO, decorrente da abertura de vala durante a implantação ou manutenção de rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto e/ou ligações domiciliares realizados pela SANESUL, a qual se compromete a compensar os créditos do MUNICÍPIO com os débitos referentes as faturas de fornecimento de água ou coleta de esgoto de prédios públicos municipais.**VALOR:** R\$ 70.538,40 (setenta mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) **PRAZO:** 01 (um) ano contado de sua assinatura.**PROCESSO:** 00.308/2015/GECO/ARR/SANESUL**DATA DE ASSINATURA:** 20.11.2015**ASSINAM:** PREFEITURA: Sr. José Gomes Goulart
SANESUL: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima
Sr. Leonardo Barbirato Junior